

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Belmonte

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://cm-belmonte.pt/wp-content/uploads/2019/11/Edital.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Atualização do Tarifário para 2019

Designação	Valores unitários
A - Abastecimento de Água	
a.1) Clientes Domésticos	(€/m3)
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,3082 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,5856 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	1,5026 €
4º escalão: mais de 25m3/30 dias	3,6892 €
a1.2) Cartão Social +	-50%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,1541 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,2928 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	0,7513 €
4º escalão: mais de 25m3/30 dias	1,8446 €
a1.3) Cartão Beljovem	-10%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,2774 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,5270 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	1,3523 €
4º escalão: mais de 25m3/30 dias	3,3202 €
a1.4) Famílias Numerosas	
a1.4.1) Famílias Numerosas 3	-10%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,2774 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,5270 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	0,9015 €
4º escalão: mais de 25m3/30 dias	3,3202 €
a1.4.2) Famílias Numerosas 4	-15%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,2620 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,4977 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	1,2772 €
4º escalão: mais de 25m3/30 dias	3,1358 €
a1.4.3) Famílias Numerosas 5+	-20%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,2475 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,4702 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	1,2021 €
4º escalão: mais de 25m3/30 dias	2,9623 €
a1.5) Estatuto Municipal do Bombeiro	-50%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,1541 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,2928 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	0,7513 €
4º escalão: mais de 25m3/30 dias	1,8446 €
a2) Clientes Não Domésticos	
a2.1) Entidades Públicas	2,0187 €
a2.2) Autarquias e Instituições	0,3082 €
a2.3) Agricultura	1,0633 €
a2.4) Obras	1,5872 €
a2.5) Indústria	1,5410 €
a2.6) Comércio	1,0633 €

A

a3) Disponibilidade de Água	
a3.1) contadores domésticos	
até 20mm	2,9700 €
a3.1.2) Cartão Social +	0,0000 €
a3.1.2) Famílias Numerosas 3	-10%
Famílias Numerosas 3	2,6730 €
a3.1.3) Famílias Numerosas 4	-15%
Famílias Numerosas 4	2,5245 €
a3.1.4) Famílias Numerosas 5+	-20%
Famílias Numerosas 5+	2,3760 €
a3.1.5) Estatuto Municipal do Bombeiro	0,0000 €
a3.2) contadores Não Domésticos	
até 20mm	2,9700 €
superior a 20 e até 30mm	7,1196 €
superior a 30 e até 50mm	13,9949 €
superior a 50 e até 100mm	34,8302 €
superior a 100mm	69,6255 €

B - Saneamento de Águas Residuais	
b.1) Clientes Domésticos	(€/m3)
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,2774 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,5270 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	1,3523 €
4ª escalão: mais de 25m3/30 dias	3,3202 €
b1.2) Cartão Social +	-50%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,1387 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,2635 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	0,6762 €
4ª escalão: mais de 25m3/30 dias	1,6601 €
b1.3) Cartão Beljovem	-10%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,2496 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,4743 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	1,2171 €
4ª escalão: mais de 25m3/30 dias	2,9882 €
b1.4) Famílias Numerosas	
b1.4.1) Famílias Numerosas 3	-10%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,2496 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,4743 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	1,2171 €
4ª escalão: mais de 25m3/30 dias	2,9882 €
b1.4.2) Famílias Numerosas 4	-15%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,2358 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,4480 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	1,1495 €
4ª escalão: mais de 25m3/30 dias	2,8222 €
b1.4.3) Famílias Numerosas 5+	-20%
1º escalão: 0 a 5m3/30 dias	0,2219 €
2º escalão: 5 a 15m3/30 dias	0,4216 €
3º escalão: 15 a 25m3/30 dias	1,0819 €
4ª escalão: mais de 25m3/30 dias	2,6562 €

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Belmonte

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://cm-belmonte.pt/wp-content/uploads/2017/10/REGULAMENTO-PARA-TRIBUICAO-DA-TARIFA-SOCIAL-E-FAMILIAR.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Regulamento de Abastecimento de água não foi disponibilizado pelo Município. Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



REGULAMENTO TARIFA SOCIAL E FAMILIAR

Preâmbulo

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro: “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

Considerando que nos preços acima referidos incluem-se os preços do fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos.

Assim, torna-se necessário proceder à atualização das tarifas de água e à criação das tarifas de saneamento e resíduos sólidos, tendo em conta que as mesmas têm que estar em conformidade com a lei e sujeitas a parecer vinculativo da respectiva entidade reguladora (ERSAR).

De acordo com o empenho e compromisso político do Município de Belmonte, expresso no Programa de Governo Municipal sufragado por uma maioria clara da população, nas últimas eleições autárquicas, assente essencialmente na procura do bem-estar e qualidade de vida das populações, consubstanciando-se na criação de respostas sociais que contribuam para erradicar a pobreza e a exclusão social e promover a solidariedade, a justiça e a coesão social, como é apanágio de um Estado Social em que vivemos e queremos continuar a viver;

Como é do conhecimento geral é frágil a situação económica que afeta os indivíduos e as famílias, motivada pela crise económica que conduziu a número elevado de desempregados, num município em que há cerca de uma década tinha pleno emprego.

A terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente e que neste Município são a grande maioria da população, a qual se torna necessário proteger e apoiar.

De evidenciar que o actual tarifário de água não foi actualizado desde 2009 e que, por outro lado, não existem tarifas de saneamento e resíduos sólidos, obrigatórias por lei. A aprovação de um novo tarifário pode conduzir a aumentos que não estarão ao alcance das classes mais desprotegidas, tornando-se imperativa a criação de um instrumento regulamentar que acautele todas estas situações.

O presente Regulamento visa criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão do benefício social às famílias mais carenciadas, materializando o direito do acesso universal à água potável e ao saneamento, um direito humano fundamental.

Deste modo e tendo por base a previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que atribui às Câmaras competências para “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”, bem como as atribuições dos municípios em matéria de acção social, consagradas na referida Lei, a Câmara Municipal de Belmonte aprovou o seguinte Regulamento:

Titulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas h) e k) e l) do artigo 23.º, da mencionada Lei.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento tem como objecto a constituição da Tarifa Social e Familiar, que se aplica aos utilizadores finais domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

Artigo 3.º

Âmbito

A Tarifa Social e Familiar destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Belmonte há pelo menos um ano, social e economicamente mais carenciados, através de requerimento devidamente fundamentado, em modelo a fornecer pelos serviços.

Artigo 4.º

Período de Vigência

A Tarifa Social e Familiar vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Beneficiários

1- Podem beneficiar da Tarifa Social e Familiar os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Município de Belmonte, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residir há pelo menos um ano no concelho de Belmonte comprovados por recenseamento eleitoral ou outros elementos de prova que se julguem necessários;
- b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- c) Estar numa das condições previstas no tarifário social e familiar a aprovar anualmente pelo Município;
- d) Não estar ou ter estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

2 - Os beneficiários da Tarifa Social e Familiar são os constantes do tarifário a aprovar anualmente pelo Município e que se encontrem nas seguintes condições:

3 – Os beneficiários do tarifário social são os seguintes:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

4 – Os beneficiários do tarifário familiar são os seguintes:

- a) Famílias com mais de 3 filhos;
- b) Famílias com mais de 4 filhos;
- c) Famílias com mais de 5 filhos

5 – Mantém-se em vigor os benefícios estatuídos no Estatuto Social do Bombeiro.

Artigo 6.º

Cálculo do Rendimento Mensal Real

1- O Rendimento Mensal Real do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(S - H)}{EAF}$$

Em que:

R = Rendimento Mensal Real

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar

H = Encargo mensal fixo com habitação (renda/prestação bancária)

EAF – Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- **Agregado Familiar** – Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado

por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

- **Economia comum** – considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos

- **Rendimento** – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
- f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

Titulo II

Disposições Especificas

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1- O pedido de Tarifa Social e Familiar é feito aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;
- c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;